



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 05 de novembro de 2024 • Ano VII • Edição Nº 4399



QR CODE

SUMÁRIO

DGP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA (Nº 175/2024)	2
PORTARIA (Nº 176/2024)	3
GP - GABINETE DO PREFEITO	4
ATOS OFICIAIS	4
LEI (Nº 763/2024)	4
LEI (Nº 764/2024)	7
LEI (Nº 765/2024)	12
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	13
LICITAÇÕES E CONTRATOS	13
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2186/2024)	13
DECISÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023)	14
SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (CONTRATO Nº 194/2024)	16
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	17
LICITAÇÕES E CONTRATOS	17
REVOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: DGP - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 175/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA, GP - DGP Nº. 175, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

*Conceder licença prêmio à servidora
Sra. ANDREIA MEDRADO DE ASSIS
e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio à servidora Sra. **ANDREIA MEDRADO DE ASSIS**, cargo de Encarregado(a) de Serviços Gerais, matrícula nº 68691, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 06 de novembro de 2024 e findará em 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se!

Registre-se!

Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2024

Júlio Pinheiro
Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 176/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Av. Dr. Luis Sande, Valle Shopping, Santa Rita, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.2735 - seafi@amargosa.ba.gov.br

PORTARIA, GP - DGP Nº. 176, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

*Conceder licença prêmio à servidora
Sra. LEIA SALES DE ALMEIDA e dá
outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 106 da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida Licença Prêmio à servidora Sra. **LEIA SALES DE ALMEIDA**, cargo de Encarregada de Serviços Gerais, matrícula nº 68221, nos termos da Lei Complementar Municipal de nº 008/2006, pelo prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único. A Licença Prêmio ora concedida dará início em 11 de novembro de 2024 e findará em 09 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2024

Júlio Pinheiro
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 763/2024)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 763, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, e os Procuradores efetivos, Advogados contratados e nomeados, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo municipal a celebrarem acordo em processos administrativos e transacionarem em processos judiciais em que o Município de Amargosa for interessado, autor, réu ou tiver interesse jurídico na qualidade de assistente ou oponente, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Prefeito Municipal, os Procuradores efetivos, Advogados contratados e nomeados, mediante autorização expressa do Chefe do Executivo municipal a promoverem acordos judiciais e extrajudiciais em processos administrativos e judiciais em que o Município de Amargosa for interessado, seja na qualidade de autor, réu ou tiver interesse jurídico como assistente ou oponente nos casos em que o objeto do processo versar sobre direitos meramente patrimoniais, cujo valor da causa não exceda o valor de alçada dos Juizados Especiais da Fazenda Pública, criados pela Lei federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.

§ 1º Os débitos inscritos em dívida ativa poderão ser objeto de acordo no âmbito administrativo ou de transação em execução fiscal, nos termos e condições que a lei fixar, ainda que superiores ao limite indicado no caput deste artigo, ou ainda que em discussão em processos judiciais.

§ 2º Nas causas judiciais cujo valor da ação exceda ao caput deste artigo, a parte requerente que desistir do valor proporcional ao excedente poderá ser contemplada com acordo judicial, nos termos da presente Lei.

Art. 2º. Não serão objeto de acordos em processos administrativos e judiciais:

I - as ações de mandado de segurança e por atos de improbidade administrativa;

II - os que envolvam pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município, salvo se as condições se mostrarem mais benéficas para o patrimônio público ou tiverem autorização específica em lei;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

III - as causas que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos ou sanções disciplinares aplicadas;

§ 1º Nas fases administrativa e judicial dos processos de desapropriação e de divisão e demarcação poderão ser celebrados acordos e transações, desde que respeitados o interesse público primário, os princípios da economicidade, da justa indenização, da razoabilidade e da proporcionalidade, como forma de solução rápida dos conflitos.

§ 2º Nas ações populares e nas ações civis públicas somente se admitirá transação nas hipóteses em que seja possível à Administração Pública Direta e Indireta reconhecer de plano o vício do ato que causou lesão ao patrimônio público, histórico, paisagístico, ambiental e urbanístico, limitada a transação a anulação do referido ato que gerou o dano.

§ 3º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial da Fazenda Pública, a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e de eventuais parcelas vencidas não poderá exceder o valor referido no caput do artigo 1º, desta Lei.

§ 4º Os acordos firmados em sede de processos administrativos que envolvam pagamento em dinheiro dependerão de prévia dotação orçamentária e serão precedidos de avaliações, laudos e/ou vistorias realizadas pelos órgãos competentes ou comissões especiais da Administração Pública.

§ 5º Na impossibilidade de elaboração de laudos administrativos que determinem a expressão monetária da pretensão do processo administrativo, poderão servir como elementos para embasar a proposta financeira do acordo:

I - orçamentos prévios apresentados pelo interessado, ratificados e homologados pela Administração Pública, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio ou comissão sindicante, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

II - orçamentos elaborados pela própria administração, com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário, para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

Art. 3º. Salvo as hipóteses expressamente vedadas em lei, os representantes judiciais da Fazenda Pública poderão desistir da ação quando haja evidente e clara vantagem para o erário, observados os princípios da oportunidade e da conveniência administrativa e ainda os da moralidade, economicidade, razoabilidade, e proporcionalidade.

Art. 4º. Fica, excepcionalmente, o(a) Prefeito(a) autorizados a firmarem acordos em processos judiciais cujos limites, em conjunto ou separadamente, superem os limites fixados no art. 1º desta Lei, inclusive aqueles em que a Fazenda Pública for a parte perdedora e que pressuponha parcelamentos viabilizadores do pagamento, bem como naqueles em que como parte vencedora exista objetiva perspectiva de entrada de receita no curto prazo,



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

justificadamente, para fazer frente a compromissos inadiáveis e necessários à continuidade da prestação de serviços públicos e investimentos de interesse público.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão a conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Procuradoria Geral do Município ou do Gabinete, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa-Bahia, 05 de novembro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

LEI (Nº 764/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 764, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Fórum Municipal de Educação – FME no município de Amargosa/Bahia.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA**, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em caráter permanente no âmbito do Município de Amargosa/BA o Fórum Municipal de Educação – FME.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação – FME tem por finalidade, revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação, promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado da Bahia e o Fórum Nacional de Educação, bem como promover debates sobre as políticas públicas da Educação Básica e Superior no Município de Amargosa/BA.

Art. 2º. Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – Revisar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- II – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política de educação no Município;
- III – Acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação;
- IV – Articular para que os sistemas públicos garantam o acesso e permanência das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica;
- V – Articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento educacional, visando a proposição da política de Educação Básica;
- VI – Incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionadas à Educação Básica;



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- VII – Apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica;
- VIII – Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento de ações;
- IX – Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica;
- X – Articular-se aos demais Fóruns de Educação;
- XI - Incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais de Educação Básica;
- XII – Estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros nomeados por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, para exercício em período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, devendo ainda observar a indicação, para respectiva representação, das seguintes instituições:

- I - Representantes do Poder Público Executivo Municipal (um titular e um suplente);
- II - Representantes do Poder Legislativo Municipal (um titular e um suplente);
- III - Representantes do Conselho Municipal de Educação - CME (um titular e um suplente);
- IV - Representantes do Conselho Municipal CACS - FUNDEB (um titular e um suplente);
- V - Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE (um titular e um suplente);
- VI - Representantes do Conselho Tutelar (um titular e um suplente);
- VII - Representantes dos Professores da Rede Pública Estadual de Ensino (um titular e um suplente);
- VIII - Representantes dos Professores de Instituição de Ensino Superior (um titular e um suplente);
- IX - Representantes das Escolas da Rede Privada (um titular e um suplente);
- X - Representantes do Sindicato dos Profissionais da Educação (um titular e um suplente);



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

- XI - Representantes dos Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino (um titular e um suplente);
- XII - Representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Pública Municipal de Ensino (um titular e um suplente);
- XIII - Representantes de Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino (um titular e um suplente);
- XIV - Representante de pais de estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino (um titular e um suplente);
- XV - Representantes das Associações Comunitárias (um titular e um suplente);
- XVI - Representantes da Sociedade Civil/ Entidades Religiosas (um titular e um suplente);

§ 1º Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão no Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação os critérios para a eventual inclusão ou substituição de representantes de outros órgãos ou entidades que assumem compromisso com a educação do município de Amargosa/BA.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos XI, XII, XIII e XIV, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 3º Os demais representantes bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações através de ofício a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º. A primeira reunião do Fórum Municipal de Educação deve ter como objeto a elaboração do Regimento Interno, devendo o documento ser aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples dos membros do Fórum Municipal de Educação de Amargosa e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Regimento Interno deve apresentar a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 6º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do (a) Presidente, Vice-presidente e secretário (a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 7º. A eleição de Presidente, Vice-presidente e Secretário (a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. No prazo de até 30 (trinta) dias que antecedem o término do primeiro mandato da coordenação do Fórum Municipal de Educação, o presidente em exercício enviará ofícios para as instituições solicitando a confirmação dos membros, nos casos em que for possível recondução, ou indicação de novos representantes para composição do exercício seguinte.

§1º As instituições devem indicar a substituição dos membros inativos no prazo de até 08 (oito) dias do recebimento da solicitação do presidente do FME.

§2º A condição que caracteriza membro inativo estará definida no Regimento Interno do FME.

§3º Para eventual substituição de membros que estejam ativos, as instituições devem proceder com a indicação no prazo a ser previsto no regimento interno do FME.

Art. 9º. O Fórum Municipal de Educação está administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por coordenar e disponibilizar todo o suporte e infraestrutura necessários ao funcionamento e desenvolvimento das atividades.

Art. 10. Em eleições subsequentes, fica permitida por uma única vez a recondução para os cargos de presidente, vice-presidente e secretário do Fórum Municipal de Educação.



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

Art. 11. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amargosa, 05 de novembro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior

Prefeito Municipal

LEI (Nº 765/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA
CNPJ: 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa, Bahia, CEP: 45.300-000
Telefax: 75 3634.3977 - gabinete@amargosa.ba.gov.br

LEI Nº 765, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

Altera o Anexo II do Plano Plurianual – PPA 2022 – 2025 aprovado pela Lei Municipal nº 647, de 04 de novembro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARGOSA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. No Anexo II - Detalhamento dos Programas Temáticos e de Gestão, que constitui a programação do Plano Plurianual 2022-2025, aprovado pela Lei nº 647, de 04 de novembro de 2021, fica acrescida ao Programa “009 – FORMULAÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL”, ao objetivo “Promover o desenvolvimento econômico local, adotando políticas de incentivo a produção agropecuária e assegurando a preservação do meio ambiente” e à meta “Garantir a proteção dos recursos ambientais” a seguinte iniciativa:

a) Construção e implantação do Jardim Botânico Municipal

Art. 2º. A programação incluída ao PPA 2022-2025, nos termos do artigo 1º desta Lei, passa a compor o Anexo XI de que trata a Lei Municipal nº 757, de 18 de junho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amargosa/BA, 05 de novembro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2186/2024)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 2.186/2024

Acatando o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o **Processo Administrativo Nº 21.260/2024**, regularmente instruído na forma do Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores **HOMOLOGO** a mencionada declaração de **INEXIGIBILIDADE Nº 2.186/2024**, para “LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATENDER AO NÚCLEO ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA. LOCALIZADA NO ENDEREÇO TRAVESSA BENEDITO ALMEIDA, Nº 04 - CENTRO, AMARGOSA/BA”, junto à empresa **TA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 29.540.692/0001-42** com valor global de **R\$ 50.400,00**, divididos em 24 parcelas de R\$ 2.100,00 a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

Amargosa-BA, 05/11/2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Junior – PREFEITO MUNICIPAL

DECISÃO (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023)



Protocolo Digital - 6.541/2024

ASSUNTO: Revisão de preços do Contrato nº 005/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Fica autorizada, nos termos do **PARECER JURÍDICO**, constante dos autos do processo em epígrafe o reequilíbrio do valor unitário do item 01 a 04, referente ao Contrato Nº 005/2023, contados seus efeitos a partir da data do termo aditivo. Devendo restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro conforme os seguintes termos:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2023				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ATUAL	% REAJUSTE BCB	VALOR REAJUSTADO
01	CARNE BOVINA ACÉM – Carne bovina tipo acém, de primeira, congelada, sem osso. Isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas, provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Embalagem em saco plástico transparente a vácuo contendo no máximo 03kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n. 304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Deve estar congelado e ser entregue em transporte refrigerado..	R\$ 19,55	8,94%	R\$ 21,30
02	CARNE BOVINA MOÍDA – Carne bovina moída, de primeira, sem osso e sem gordura. Acondicionado em embalagem plástica transparente atóxica de 500g, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145	R\$ 7,20	27,14%	R\$ 9,15



	de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Deve estar congelado e ser entregue em transporte refrigerado.			
03	CARNE BOVINA MÚSCULO – Carne bovina tipo músculo sem osso, de primeira qualidade. Isenta de cartilagens e ossos, manipulada em boas condições higiênicas, provenientes de animais em boas condições de saúde, abatidos sob inspeção veterinária. A carne deve apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa. Embalada a vácuo saco plástico transparente até 03 kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DISPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tornando-se como referência a data de fabricação ou lote, impressa na embalagem. Deve estar congelado e ser entregue em transporte refrigerado.	R\$ 17,40	30,97%	R\$ 22,79
04	CARNE SECA BOVINA – Carne bovina charqueada, ponta de agulha. Embalada a vácuo, transparente, contendo no máximo 01kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99.	R\$ 28,64	39,09%	R\$ 39,83

Publique-se.

Amargosa, 04 de novembro de 2024.

Júlio Pinheiro dos Santos Júnior
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 194/2024)



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE AMARGOSA

Extrato de Contrato de Licitação

Contrato nº 194/2024; **Processo Administrativo:** nº 16.229/2024; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133/2021; **Contratante:** Município de Amargosa- BA; **Contratada:** CONSTRUTORA JOTAELE LTDA, CNPJ/MF 01.237.632/0001-36; **Objeto:** contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços PAVIMENTAÇÃO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA-BA, pelo tipo de licitação maior desconto, segundo o regime de execução de empreitada por preço unitário, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes da Concorrência Pública Eletrônica nº 012/2024 e na proposta da CONTRATADA, **Vigência do contrato:** 90 dias; **Cobertura Orçamentária:** Unidade: 06.01; Projeto/Atividade: 1004; Elemento de Despesa: 44.90.51.00, **Valor:** R\$ 521.930,51 Totais. **Data da assinatura:** 01/11/2024. **Pelo Contratante:** Júlio Pinheiro dos Santos Junior e **Pela Contratada:** José Milton Silveira Nascimento.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

REVOGAÇÃO (CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 017/2024)



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE AMARGOSA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 017/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.413/2024

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução de obras/serviços de IMPLANTAÇÃO DE UBS PORTE 1 (NOVO PAC) NA CATIARA, NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, descritos no instrumento de projeto básico, pelo tipo de licitação menor preço, segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Solicitada a manifestação da consultoria jurídica deste Município, a mesma manifestou-se através de Parecer residente nos autos, o qual versou sobre a possibilidade jurídica de revogar o presente processo, haja vista que o Ministério da Saúde alterou o projeto executivo e a planilha orçamentária, havendo, portanto, total alteração do objeto licitado, tanto da estrutura física, quanto do orçamento financeiro estimativo. Logo, a manutenção do presente certame ofenderia os princípios da isonomia, do interesse público e da eficiência, de assento constitucional, reproduzidos na novel normatização de regência das licitações e contratações públicas (cf. art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

Considerando que a alteração ocorreu após o certame, configurando fato superveniente, importante consignar que o Instrumento Convocatório autoriza tal revogação, veja:

“23.12. O Município de Amargosa-Bahia, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros”.

A Lei de Licitações permite a revogação do procedimento licitatório, porém observado o disposto no art. 71, II e seguintes da Lei nº 14.133/21, haja vista que exige a lei a existência de fato superveniente e relevante para o seu cancelamento.

Assim, com base em tudo quanto relatado no Processo Administrativo nº 17.413/2024 e considerando o disposto no Art. 71, inciso II, parágrafo 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, declaro revogado todo o Processo Licitatório da Concorrência Pública Eletrônica nº 017/2024.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa-Bahia, 05 de novembro de 2024.

JÚLIO PINHEIRO DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Sector de Licitações e Contratos, Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional – SEAFI, Valle Shopping, Av. Dr. Luís Sandes, nº 196, Amargosa, Bahia, CEP 45.300-000. Tel.: (75) 3634-2735
E-mail: licitacoes@amargosa.ba.gov.br